

Distribuído a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Data: 10/11/2025

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAIPAS
DO TOCANTINS
Governando com Responsabilidade e Transparência

Leticia de Sousa Costa Xavier

Secretária

Portaria Nº 021/2025

RECEBEMOS

Em 07/11/2025

Leticia Xavier
Câmara Municipal de Taipás

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Distribuído a Comissão de
Finanças e Orçamento

Data: 10/11/2025

Presidente

Dispõe sobre o valor máximo para pagamento de obrigações de pequeno valor (RPV) devidas pelo Município de Taipás do Tocantins e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Taipás do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os fins do disposto no §3º do artigo 100 da Constituição Federal, consideram-se de pequeno valor, no âmbito do Município de Taipás do Tocantins, as obrigações devidas em virtude de decisão judicial transitada em julgado que não ultrapassem o montante correspondente a 08 (oito) salários mínimos vigentes à época do pagamento.

Art. 2º. Os débitos de natureza alimentar ou comum que excederem o valor fixado no artigo anterior serão pagos sob a forma de **precatório**, observada a ordem cronológica e as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 3º. Fica vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução com o intuito de enquadrar parte do montante como obrigação de pequeno valor.

Art. 4º. Aplica-se o disposto nesta Lei às autarquias e fundações públicas do Município de Taipás do Tocantins.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taipás do Tocantins/TO, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2025.

MARIA DO SOCORRO
CARVALHO DOS
SANTOS:49347519120

Maria do Socorro Carvalho dos Santos

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO CARVALHO
DOS SANTOS:49347519120

Dados: 2025.11.06 16:09:25 -03'00'

PREFEITURA MUL. DE TAIPAS - TO
CNPJ: 33.261.694/0001-70
PROTOCOLO

Data: 13/11/2025

Assinatura

Daleon Carlos da Silva
Secretário de Administração
Decreto: 0044/2025

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fixar o limite máximo para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV) devidas pelo Município de Taipás do Tocantins, nos termos do §3º do artigo 100 da Constituição Federal, estabelecendo o montante de até 08 (oito) salários mínimos vigentes à época do pagamento.

A Requisição de Pequeno Valor (RPV) é um importante instrumento de desburocratização do pagamento de débitos judiciais de entes públicos. Ela visa garantir que o cidadão receba o crédito decorrente de decisão judicial de forma mais célere, sem a necessidade de inscrição em precatório, desde que o valor devido se enquadre dentro do limite fixado em lei local.

Contudo, a própria Constituição Federal reconhece que os entes federativos — União, Estados, Distrito Federal e Municípios — possuem realidades financeiras distintas, conferindo a cada um a competência para definir, por lei própria, o valor máximo das RPs, em conformidade com sua capacidade econômica e orçamentária.

O Município de Taipás do Tocantins é de pequeno porte, com orçamento limitado e forte dependência de transferências constitucionais. Nesse contexto, é imprescindível equilibrar a celeridade no pagamento das obrigações judiciais com a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade financeira da administração pública municipal.

A fixação do teto de 08 (oito) salários mínimos para as RPs se mostra razoável e proporcional, permitindo que o Município mantenha o adimplemento de suas obrigações judiciais de menor valor sem comprometer o funcionamento dos serviços públicos essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

Além disso, tal medida traz segurança jurídica e previsibilidade orçamentária, evitando que valores elevados — eventualmente resultantes de condenações — sejam pagos de forma imediata, o que poderia impactar negativamente as finanças municipais.

Portanto, o presente projeto de lei visa garantir um equilíbrio entre a efetividade das decisões judiciais e a gestão responsável dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, espera-se a aprovação desta proposição pelos nobres parlamentares.

GABINETE DA PREFEITA DE TAIPAS DO TOCANTINS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

MARIA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS:493-47519120
Assinado em 10/11/2025 por MARIA DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS:493-47519120
Data: 2025.11.06 16:09:43 -0300

Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 015/2025

A Sua Excelência

ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES

Presidente de Câmara de Vereadores do Município de Taipas do Tocantins – TO.
Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade fixar o valor máximo para pagamento de obrigações de pequeno valor (RPV), devidas pelo Município de Taipas do Tocantins, conforme previsto no §3º do artigo 100 da Constituição Federal.

A Requisição de Pequeno Valor (RPV) é o instrumento que permite ao cidadão receber créditos decorrentes de condenações judiciais contra o ente público, de forma mais célere, sem necessidade de inscrição em precatório. Contudo, a Constituição faculta aos entes federativos a fixação de limites próprios para o pagamento dessas obrigações, conforme sua capacidade financeira.

Dessa forma, propõe-se que o valor máximo para pagamento de RPV no âmbito do Município de Taipas do Tocantins seja de até 08 (oito) salários mínimos vigentes à época do pagamento.

Tal medida busca compatibilizar a responsabilidade fiscal e a capacidade orçamentária do Município com a necessidade de garantir o direito dos cidadãos, evitando que valores elevados comprometam a execução de políticas públicas essenciais.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal, 06 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO
CARVALHO DOS
SANTOS:49347519120
Assinado de forma digital por MARIA
DO SOCORRO CARVALHO DOS
SANTOS:49347519120
Dados: 2025.11.06 14:09:11 -03'00'
Maria do Socorro Carvalho dos Santos
Prefeita Municipal